



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

# **Documento Nº**

# **00390/20**

**EXERCÍCIO:** 2020

**SUBCATEGORIA:** LOA - Lei Orçamentária Anual

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia

**DATA DE ENTRADA:** 06/01/2020

**ASSUNTO:** Encaminhamento de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL relativa ao exercício de 2020.

**INTERESSADOS:** José Alexandre De Araújo



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 999/2019

Santa Luzia - PB, 23 de dezembro de 2019.



*ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA  
LUZIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**PER TE VIRGO**



## Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Lei Orçamentária nº 999/2019

Em, 23 de Dezembro de 2019

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA LUZIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 68.135.391,00 (Sessenta e Oito Milhões, Cento e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>51.323.947</b>	<b>75,33</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.491.910	13,93
Contribuições	45.000	0,07
Receita Patrimonial	90.795	0,13
Transferências Correntes	39.604.911	58,13
Outras Receitas Correntes	2.091.331	3,07
<b>Receitas de Capital</b>	<b>13.951.227</b>	<b>20,48</b>
Alienação de Bens	271.681	0,40
Transferências de Capital	13.679.546	20,08
<b>Deduções</b>	<b>4.519.074</b>	<b>6,63</b>
Transferências Correntes	4.519.074	6,63
Total:	60.756.100	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	60.756.100	89,17

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>2.108.261</b>	<b>3,09</b>
Contribuições	1.350.000	1,98
Receita Patrimonial	90.381	0,13
Outras Receitas Correntes	667.880	0,98
Total:	7.379.291	
3-Intra-Orçamentário:	5.271.030	7,74
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.379.291	10,83
Total Geral da Receita (2+4):	68.135.391	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.352.704</b>	<b>53,35</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.198.052	36,98
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.813	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.151.839	16,37
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>24.596.565</b>	<b>36,10</b>
INVESTIMENTOS	23.062.150	33,85
INVERSOES FINANCEIRAS	124.201	0,18
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.410.214	2,07
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>287.506</b>	<b>0,42</b>
Reserva de Contingência	287.506	0,42
Total:		61.236.775
1-Intra-Orçamentário:		5.351.030 7,85
2-Total Geral da Administração Direta:		61.236.775 89,88

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.446.510</b>	<b>9,46</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.171.783	9,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.727	0,40
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.106</b>	<b>0,01</b>
INVESTIMENTOS	4.106	0,01
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>448.000</b>	<b>0,66</b>
Reserva de Contingência	448.000	0,66
Total:		6.898.616
3-Intra-Orçamentário:		0 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.898.616 10,12

Total Geral da Despesa (2+4): 68.135.391

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.609.659	2,36
02.010	Gabinete do Prefeito	4.462.978	6,55
02.020	Secretaria Municipal de Gestão	3.736.143	5,48
02.030	Secretaria Municipal de Saúde	10.669.512	15,66
02.040	Secretaria Municipal de Educação	11.559.655	16,97
02.050	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	12.332.736	18,10
02.060	Secretaria Municipal de Produção, Desenvolvimento e Trabalho	3.356.431	4,93
02.080	Secretaria Municipal de Assistência Social	1.159.887	1,70
02.090	Fundo Municipal de Saúde	10.160.129	14,91
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	1.902.139	2,79
09.999	Reserva de Contingência	287.506	0,42
Total:		61.236.775	
1-Intra-Orçamentário:		5.351.030	7,85
2-Total Geral da Administração Direta:		61.236.775	89,88

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%

02.011	Instituto de Previdência de Santa Luzia	6.898.616	10,12
	Total:	6.898.616	
	3-Intra-Orçamentário:	0	0,00
	4-Total Geral da Administração Indireta:	6.898.616	10,12
Total Geral da Despesa (2+4):		68.135.391	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 735.506,00 (Setecentos e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
 JOSÉ ALEXANDRE DE ARAUJO  
 PREFEITO  
 José Alexandre de Araújo  
 Prefeito Constitucional  
 CPF.: 374.318.894 - 53  
 Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**Prefeitura Municipal de Santa Luzia**  
Secretaria de Finanças

**Mensagem**

**Em, 28 de Outubro de 2019**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores da Câmara Municipal de SANTA LUZIA**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a proposta Orçamentária para o exercício de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 68.135.391,00 (Sessenta e Oito Milhões, Cento e Trinta e Cinco Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais), constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se reflitam na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

  
\_\_\_\_\_  
**José Alexandre de Araújo**  
Prefeito  
José Alexandre de Araújo  
Ato Constitucional  
CPF.: 374.318.894 - 53  
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

**Plenária / Lei Orçamentária – LOA 2020**

**Local: Secretaria de Educação Municipal**

**Data: 26/10/2019**

**LISTA DE PRESENÇA**

	NOME COMPLETO	BAIRRO	TELEFONE
01	José B. Araújo		
02	João M. Araújo	São José	99932-1180
03	Emerson M. Medeiros	A. Bento	99614-1373
04	Taceline Nobrega		
05	Adriano Fernandes Duarte		
06	Nguy Katsun Vuol Minhach	Centro	
07	Walter dos Passos Medeiros	S. São José	
08	Maria Mística de Nobrega	Centro	99961-0837
09	Genivaldo Araújo	Centro	99961-0649
10	Marcelo Araújo	Centro	99961-0837
11	Luanna Tamara Martins de Medeiros	Centro	9611-0321-76
12	Rosaly Almeida Nobre Ferreira	Centro	99986-3761
13	Flávia Leucena Medeiros	Frei Domingos	999637123
14	Waldemar Dantas dos Nobres	Centro	996603888
15	Waldemar Dantas dos Nobres	Centro	
16	Waldemar Dantas dos Nobres		
17	Antônio Miguel Dantas dos Nobres	Frei Domingos	96695204
18	Waldo Roberto dos Passos Medeiros	Centro	991120280
19	Aluizio Dantas		
20	Márcio Dantas dos Passos	Centro	999756080
21	Genivaldo dos Passos	Centro	
22	Edilberto dos Passos	Centro	
23	Waldemar Dantas dos Nobres	Frei Domingos	-
24	Antônio Dantas dos Passos		
25	Maria de Valim P. Silva		
26	Beneditina Alves dos Santos (Timina)		
27	Juliana Pereira da S. Soares	São José	
28	Antônio Dantas dos Passos		
29	Francisca Soares da Silva		
30	Marcos Dantas dos Passos		
31	Waldemar Dantas dos Nobres	Antônio Dantas	
32	Waldemar Dantas dos Nobres	Frei Domingos	
33	Antônio Dantas dos Passos	Antônio B	
34	Maria Leucena Medeiros	S. São José	

35	<del>Mr. Standard Group</del>		
36	Vataringa da Souza da Nobrega		
37	Selasia Jose de Medeiros		
38	João de Deus de Jesus		
39	João Manoel de Jesus		
40	Murilo Junior		
41	Maria Paula da Costa		
42	Teresa d'Avila M. Martins		
43	Maria Sereya de S. Pereira		
44	Maria dos Santos		
45	Betânia Borges Santos		
46	CPA		
47	Res. Salvo		
48	Danusa Nobrega		
49	Regângela Nobrega		
50	Neilson Xandoca de Medeiros Junior		
51	Murielle Magda M. Santos		
52	Roberto Pereira		
53	Roberto de Jesus Junior		
54	Roberto de Jesus		
55	Roberto de Jesus		
56	Jose Aduldo Te		
57	Isabelia de Almeida Tomaz		
58	Ne do Socorro de Almeida		
59	NETTO LIMA		
60	Gigliana da Silva Santos		
61	Fabio Agui. SANTOS		
62	Jelson Pereira		
63	WELLINGTON MATEUS DA SILVA		
64	Nathalie Soares Santos	Antonio Bento	
65	Pedro José de Lima Filho		
66	Caroline Araujo de Sousa		
67	FRANCIANO CABRAL DE MELLO	centro	
68	FERNANDO ALVES DO PRADO		
69	Pericles Giovanni de Souza Torres		
70	Alamo Lima de Medeiros		
71	Milton Ferreira de Nobrega		
72	Thaís Francisco de Sousa		
73	Roberto de Jesus		
74	Roberto de Jesus		
75	Roberto de Jesus	centro	
76	Roberto de Jesus		
77	Roberto de Jesus	centro	
78	Milgenice Alves de S. Nobrega	centro	
79	Roberto de Jesus		
80	Maria José Cavalcante dos Santos		
81	Roberto de Jesus	Antonio Bento	
82	Roberto de Jesus	centro	
83	Roberto de Jesus	centro	
84	Roberto de Jesus	centro	
85	Roberto de Jesus	centro	
86	Júlia Maria Machado de Medeiros	centro	



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/01/2020 às 17:23:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 00390/20 da subcategoria LOA - Lei Orçamentária Anual , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por José Alexandre De Araújo.

Número da Lei/Ano: 09992019

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Percentual: 20.0%

Limite para Abertura de Créditos Adicionais - Valor: R\$ 68.135.391,00

Data e Aprovação: 23/12/2019

Data de Publicação: 30/12/2019

Autorização para contratação de operações de crédito: Não

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	7df35c454ff227fd3320e7808d887f1b
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	c57dc7e541d6a0d6761d30f5630d2ce4
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	471077750e130327a171e2931f65e70c
4) Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas	Não	
5) Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre Receitas e Despesas	Não	
6) Outros Anexos	Não	

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB